



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 999/87

Objeto: "AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG, E A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG, PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

16-novembro-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Dei APROVADO 1.ª 16/11/87

Dei APROVADO 2.ª 17/11/87

Dei APROVADO 3.ª 18/11/87

[Assinatura]
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / / .

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI EM / /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

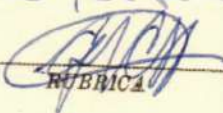
- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 17/11/87 Às Comissões de L.F.O. - J.R para
o parecer em conjunto.


RUBRICA
- 2 - EM 17/11/87 Aprovado por unanimidade em
1ª, 2ª e 3ª votação, de acordo com artigo 98.
parágrafo 7º - Regimento Interno, a pedido do
ver. Antônio Lima.


RUBRICA
- 3 - EM ____/____/____

RUBRICA
- 4 - EM ____/____/____

RUBRICA
- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA
- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA
- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 999/87

"Autoriza assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, e a Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o recebimento de recursos financeiros para execução do Projeto Experimental de Fornecimento de Gás para as escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 2º- Fica ratificada por força desta lei, a assinatura do Termo de Compromisso firmado pelo Município de Bom Despacho referente ao objeto do convênio.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1987.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1ª SECRETÁRIA

CLAUDIAGBAA/

05
08/10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONJUNTO, AO PROJETO DE LEI. nº 999/87.

O presente projeto de lei, visa autorizar a assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG., e a Secretaria do Estado da Educação, visando o recebimento - de recursos financeiros para execução do Projeto Experimental de Fornecimento de Gás para as escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Nos termos do Art. 12, ítem XI, do Regimento Interno - Compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, em 17 de novembro de 1987

*Assinada por euagrabato
Gianina José de Oliveira Junior
Carlos Roberto Souza*

*João Leônidas do Couto
Antônio Gomes de Souza*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONJUNTO, AO PROJETO DE LEI. nº 999/87.

O presente projeto de lei, visa autorizar a assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG., e a Secretaria do Estado da Educação, visando o recebimento - de recursos financeiros para execução do Projeto Experimental de Fornecimento de Gás para as escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Nos termos do Art. 12, item XI, do Regimento Interno - Compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, em 17 de novembro de 1987

*Assinatura em anexo
Francisco José de Oliveira
Voto Deputado*

*João Leônidas do Couto
Antonio Gomes de Rezende*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 999/87

"Autoriza assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG e a Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências".

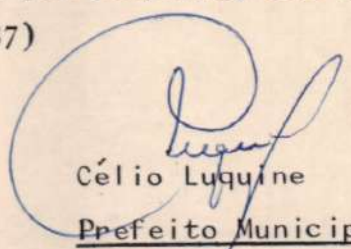
O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o recebimento de recursos financeiros para execução do Projeto Experimental de Fornecimento de Gás para as escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Fica ratificada por força desta lei, a assinatura do Termo de Compromisso firmado pelo Município de Bom Despacho referente ao objeto do convênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos onze dias do mês de novembro de 1987. (11/11/1987)


Célio Luquine

Prefeito Municipal

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO
=====

O MUNICIPIO DE *Bom Despacho*
REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR.....

....., SE COMPROMETE, MEDIANTE
A ASSINATURA DESTA ATO, A:

- 1) - CUMPRIR, RIGOROSAMENTE, AS OBRIGACOES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELA RESOLUCAO SEE NO. *6375*, PUBLICADA NO MINAS GERAIS DE *10* DE *Outubro* DE 1987;
- 2) - APLICAR OS RECURSOS NA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE GAS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE OFICIAL DE ENSINO INDICADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO PROJETO ESPECIFICO;
- 3) - APRESENTAR, ATE' 40 (QUARENTA) DIAS APOS A PUBLICACAO DESTA RESOLUCAO, 'A SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ATRAVES DO NUCLEO REGIONAL DO PEA, O PROCESSO DE PRESTACAO DE CONTAS, OBEDECIDAS 'AS NORMAS VIGENTES SOBRE A MATERIA E CONTENDO AS SEGUINTE PECAS:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA, RELATORIO DA EXECUCAO FISICA COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO NUCLEO REGIONAL DO PEA, NOTA DE ENTREGA ASSINADA PELO DIRETOR DA ESCOLA BENEFICIADA, NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS) DAS COMPRAS EFETUADAS;

- 4) - LANÇAR NO SEU ORCAMENTO O VALOR RECEBIDO E ARQUIVAR COPIA DA DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS DESPESAS, COLOCANDO-A 'A DISPOSICAO DOS ORGAOS DE FISCALIZACAO E AUDITORIA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 5) - ENCAMINHAR 'A ASSESSORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ATE' 60 (SESSENTA) DIAS APOS A ASSINATURA DESTES ATO, A LEI MUNICIPAL QUE O AUTORIZOU A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS AQUI PREVIS-
TOS OU APROVACAO DA CAMARA, DE CONFORMIDADE COM O
INCISO XII DO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR NO. 03, DE
28 DE DEZEMBRO DE 1972;
- 6) - ENVIAR 'A COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALI-
MENTACAO ESCOLAR - PEA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCACAO, ATRAVES DO NUCLEO REGIONAL DO PEA, QUANDO
SOLICITADOS, DOCUMENTOS E/OU INFORMACOES SOBRE A SUA
EXECUCAO;
- 7) - ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ORA ASSU-
MIDOS, DECLARANDO-SE CIENTE DE QUE SUA INADIMPLENCIA
QUANTO 'A PRESTACAO DE CONTAS E A REMESSA DA LEI OU DA
APROVACAO DA CAMARA O IMPOSSIBILITARA DE SER CONTEM-
PLADO COM FUTUROS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS.

NESTES TERMOS, FIRMA-SE O PRESENTE INSTRU-
MENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA TODOS OS
EFEITOS JURIDICOS.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCACAO, EM BELO
HORIZONTE, AOS DE DE 1987.


PREFEITO MUNICIPAL DE



Secretaria da Educação

Secretário Luis Gonzaga Soares Leal

RESOLUÇÃO Nº 6375, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

Transfere recursos financeiros a Municípios para execução do Projeto Experimental de Fomento de Gás para as Escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.358, de 09.12.86, no Programa Estadual de Alimentação Escolar e no Projeto Experimental de Fomento de Gás para as Escolas da Rede Oficial de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos aos Municípios, relacionados em anexos, recursos destinados à aquisição e distribuição de gás de cozinha para as escolas da Rede Oficial de Ensino indicadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução são provenientes do Convênio assinado aos 20.05.87 entre a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE e a Secretaria de Estado da Educação, e correto a conta da seguinte Classificação Orçamentária: 2401.08.42.1902.146-3.2.2.3-35.

Art. 3º - O Município contemplado obriga-se, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso no ato do recebimento, a:

I - aplicar os recursos na aquisição e distribuição de gás de cozinha para as escolas da Rede Oficial de Ensino indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o previsto no Projeto específico;

II - apresentar, até 40 (quarenta) dias após a publicação desta Resolução, à Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional do FAE, o processo de prestação de contas, obedecendo às normas vigentes sobre a matéria.

III - lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - encaminhar à Assessoria de Compênsos e Contratos da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que autorizar a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou aprovação da Câmara, em conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972;

V - enviar à Coordenação do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional, quando solicitador, documentos e/ou informações sobre a sua execução;

VI - zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos ora assumidos, declarando-se certo que sua inadiquência quanto à prestação de contas e a remessa da Lei ou aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O processo de prestação de contas de que trata o item II conterá, segundas peças: Demonstrativo de Receita e Despesa, Relatório da Execução Física e o "De acordo" do diretor do Núcleo Regional, Nota de entrega assinada pelo diretor da escola beneficiada, Notas Fiscais (originais) da compra efetuada.

Art. 4º - É expressamente proibida a aplicação deste recurso em outros gastos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 5º - Cabe ao Núcleo Regional do FAE orientar a instituição executora quanto à prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, de acordo com as normas da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Programa Estadual de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação prestar os esclarecimentos necessários à execução, aprovação e avaliação do Projeto.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 09 de Outubro de 1987.

LUIZ GONZAGA SOARES LEAL

Secretário de Estado da Educação